



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 019/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“ALTERA A LEI 487/219 DE OUTUBRO DE 2019 ‘DIÁRIAS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Artigos 1º, Art. 2º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 10 e Art. 15 da lei 487/2019 de 18 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A concessão de diárias aos agentes públicos da Administração do Poder Executivo Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, com objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições desta lei.

Art. 2º - Os pagamentos de diárias, observados os princípios da moralidade do estrito interesse do serviço público terá o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada ao agente público que se deslocar temporariamente da respectiva sede do município de Iporanga, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo e capacitação dentro do País, relacionados com o cargo, a função e atividade que exerce.

[. . .]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

Art. 4º - Em razão do diferenciado custo de vida existente em nosso cenário nacional, quando o deslocamento do agente público se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado na forma do artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

[. . .]

Art. 5º - [. . .]

§ 2º - [. . .]

I. 60% (sessenta por cento), quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de outros entes da Administração Pública ou custeados por estes.

II. [. . .]

a) 25% (vinte e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas;

b) 35% (trinta e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 9 (nove) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 60% (sessenta por centos), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

III. REVOGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

§3º - [. . .]

[. . .]

Art. 6º - Para empenho e pagamento, o agente público que fizer jus a diária deverá apresentar ao setor responsável, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignando os seguintes informes:

[. . .]

§ 3º - Compete ao setor responsável, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 7º - Havendo dotação e quando solicitado com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável de afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, sempre precedido de empenho em nome do agente público e pago em sua conta corrente, podendo, excepcionalmente, ser feito na própria tesouraria da Prefeitura, desde que haja numerário para tanto e solicitado com antecedência já referida.

§ 1º - Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 5 (cinco) diárias integrais acrescidas dos respectivos percentuais estabelecidos no artigo 3º de acordo com o destino do servidor.

[. . .]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

Art. 8º - Nenhum agente público poderá perceber, a título de diárias no mês a quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição mensal.

[. . .]

Art. 9º - É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao agente público que perceber diária.

Art. 10 - O agente público que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, será obrigado a restituí-las de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

[. . .]

Art. 15 - [. . .]

I. Ocupantes de cargos e funções-atividades de direção (Prefeito(a), Chefe de Gabinete, Assessores, Diretores e Procuradores);

[. . .] "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Iporanga/SP, 12 de agosto de 2021


Alessandro Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva adequar a legislação municipal de diárias (Lei 487/2019 de 18 de outubro de 2019), à realidade econômica de modo que alcance maior eficácia ao suportar os gastos intrínsecos aos deslocamentos do agente público com vistas à satisfação dos interesses desta municipalidade.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero.

Assim, todos que estiverem a serviço do município farão jus ao recebimento da diária, nos termos desta lei.

O percentual é calculado em UFESP, tabela anualmente corrigida e tualmente o valor equivale a R\$ 29,09 (cinte e nove reais e nove centavos). O preço médio de uma refeição na região, conforme a ABBT – Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador, é de R\$ 33,03 (trinta e três reais e três centavos).

Assim, com mais de 6 horas receberá ($R\$ 142,54 \times 25\% = R\$ 35,63$) para um refeição, com mais de 9 (nove) horas receberá ($R\$ 142,54 \times 35\% = R\$ 49,88$) para uma refeição e um lanche, com mais de 12 (doze) horas ($R\$ 142,54 \times 60\% = R\$ 85,52$) para duas refeições e um lanche.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

Quanto a revogação do inciso 3, se dá em razão de que, o retorno também é considerado tempo de trabalho, e o inciso 2, do art. 5º da Lei 487/2019 de 18 de outubro de 2019, já faz essa previsão. O motivo da revogação do inciso 3 é que se demonstra ineficiente a atingir a sua finalidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Iporanga/SP, 12 de agosto de 2021


Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal